PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Orçamentos

2008/0047(COD)

11.9.2008

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças na utilização da Internet e de outras tecnologias das comunicações
(COM(2008)0106 – C6-0092/2008 – 2008/0047(COD))

Relator de parecer: Cătălin-Ioan Nechifor

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O presente programa "que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças na utilização da Internet" é a quarta edição de um programa plurianual que visa promover uma utilização mais segura da Internet, depois das edições de 1999[1], 2003[2] e 2005[3]. O programa deveria entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Data	**Período**	**Enquadramento financeiro**	**Número de anos abrangidos**
1999	1999 - 2002	25 milhões de euros	4
2003	2003 - 2004	13, 3 milhões de euros	2
2005	2005 -2006	20,05 milhões de euros	2
2005	2006 - 2008	24,95	3
2008	2009 - 2013	55	5

As rubricas orçamentais em questão são as seguintes: 09 02 02 (dotações operacionais) e 09 01 04 04 (dotações administrativas).

Execução (em milhões de euros)

Orçamento	Montante final	Execução	Percentagem	
2009	p.m. (PDB) 10,7			
2008	14,9	0,04 (em 16/6/2008)	0,47 %	
2007	12,24	12,24	100 %	
2006	9,8	6,12	84,3 %	
2005	9,5	9,5	100 %	

A execução das dotações foi bastante satisfatória nos anos anteriores; apenas em 2008 a execução parece acusar um atraso importante (40 000 euros - autorização datada de 26 de Junho de 2008). A DG INFSOC[4] espera executar a totalidade das dotações para autorização e das dotações para pagamento antes do fim do presente exercício financeiro. As dotações para autorização deverão ser objecto de uma autorização global que servirá para o financiamento dos projectos seleccionados após um convite à apresentação de propostas, publicado no Jornal Oficial em 12 de Março de 2008 (JO C 67, p. 7) e cuja data de encerramento estava fixada para 28 de Maio de 2008. O exame das propostas foi efectuado no início de Junho.

[1] DECISÃO 276/1999/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Janeiro de 1999 que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais.
[2] DECISÃO 1151/2003/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 16 de Junho de 2003, que altera a Decisão n.º 276/1999/CE que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais.
[3] DECISÃO 854/2005/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de Maio de 2005, que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha.
[4] http://ec.europa.eu/information_society/activities/sip/index_en.htm

No que respeita ao orçamento para 2009 (primeiro ano do novo programa proposto), a Comissão informou o relator de parecer de que o montante de 10,75 milhões de euros no PO 2009 será igualmente destinado ao financiamento de projectos que serão seleccionados após um convite à apresentação de propostas que deverá ser lançado em 2009, no âmbito do novo programa. O montante justifica-se tendo em conta a média dos montantes despendidos anualmente no âmbito do actual programa (~ 10,2 milhões de euros de dotações globais atribuídas ao programa - 55 milhões de euros divididos pelos cinco anos de execução).

Estão previstos 55 milhões de euros para o período 2009 -2013. A ficha financeira prevê a repartição que se segue para os cinco anos do programa:

	2009	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**TOTAL**
Assistência técnica e administrativa (09 01 04 04)	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3		**1,5**
APB 2009 /Programação financeira em 25/408	0,25	0,25	0,3	0,3	0,3		
Dotações para autorizações	11	11	11	11	11		**55,0**
Dotações para pagamentos	0,3	5,38	6,91	9,85	10,35	22,21	**55,0**
APB 2009 /Programação financeira em 25/4/08	CA: 10,75	10,7	10,7	10,7	10,7		**53,55**
	PA: 13						

Os custos administrativos terão sofrido, portanto um aumento de 50 000 euros - por ano, em comparação com os anos 2007 - 2008.

Apesar de haver compatibilidade com os limites máximos da rubrica 1A e, na falta de uma base jurídica específica no Tratado, o relator de parecer interroga-se sobre o valor acrescentado europeu desse programa, nomeadamente no contexto do balanço intercalar do quadro financeiro plurianual a que a autoridade orçamental deveria proceder.

Comitologia

A estrutura do programa consiste essencialmente numa promessa sem conteúdo (a decisão), que é composta por três anexos que definem o conteúdo das acções da Comissão. O n.º 2 do artigo 1.º estipula que as acções (o conteúdo) do programa "são descritas no anexo I" e que o programa será executado de acordo com o anexo III. Não está prevista nenhuma acção concreta na decisão propriamente dita. O relatório Mastenbroek[1] do Parlamento Europeu, de

[1] Decisão do 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Maio de 2005, que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha. - COD 2004/0023 http://www.europarl.europa.eu/oeil/file.jsp?id=241912

Dezembro de 2004 sobre o último programa não tinha solicitado a modificação dessa estrutura do programa.

Além desta técnica de legislação pouco transparente, o n.º 3 do artigo 3.º estipula que a Comissão tem liberdade para modificar o conteúdo do Anexo III (os métodos de trabalho) segundo o procedimento de comitologia.

O acompanhamento da execução financeira de um programa é certamente da competência da Comissão dos Orçamentos ou da Comissão do Controlo Orçamental, sobretudo na perspectiva de um próximo balanço intercalar do quadro financeiro plurianual.

ALTERAÇÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projecto de resolução legislativa
N.º 1-A (novo)

Projecto de resolução legislativa	*Alteração*
	1-A. Considera que o montante de referência financeira previsto na proposta legislativa para a execução do programa para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2013, fixado em 55 000 000 euros é compatível com o limite máximo da sub-rubrica 1A do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2007-2013.

Alteração 2

Proposta de decisão – acto modificativo
Artigo 3 - n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) adopção e modificação do programa de trabalho, incluindo a determinação dos domínios prioritários para a cooperação	***Suprimido***

internacional;

Alteração 3

Proposta de decisão – acto modificativo
Artigo 3 - n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. As medidas que visam modificar os elementos não essenciais da presente decisão no que respeita à adopção e modificação do programa de trabalho, incluindo a determinação dos domínios prioritários para a cooperação internacional, são adoptadas em conformidade com o procedimento de regulamentação com controlo referido no n.º 2-A do artigo 4.º.

Alteração 4

Proposta de decisão – acto modificativo
Artigo 4 - n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Quando seja feita referência ao presente n.º, aplicam-se os n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, no respeito do disposto no artigo 8.º dessa mesma Decisão.

Alteração 5

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo III - pontos 4, 5 e 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A selecção das acções a custos repartidos basear-se-á em convites à apresentação de propostas publicados no sítio Web da Comissão, em conformidade	***Suprimido***

com as disposições financeiras em vigor.

(5) Os pedidos de apoio comunitário devem incluir, quando adequado, um plano financeiro que indique todas as componentes do financiamento dos projectos, nomeadamente o apoio financeiro pedido à Comunidade e quaisquer outros pedidos ou concessões de apoio de outras fontes.

(6) As medidas de acompanhamento serão executadas através de concursos, de acordo com as disposições financeiras em vigor.

Justificação

Disposições supérfluas. A fim de evitar que haja contradição com o Regulamento Financeiro, n.º 1605/2002, essas disposições deveriam ser suprimidas, pois o Regulamento Financeiro e as suas Normas de Execução são já suficientemente pormenorizadas.

PROCESSO

Título	Protecção das crianças aquando da utilização da Internet e de outras tecnologias da comunicação
Referências	COM(2008)0106 – C6-0092/2008 – 2008/0047(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 10.4.2008
Relator de parecer Data de designação	Cătălin-Ioan Nechifor 1.4.2008
Exame em comissão	15.7.2008 11.9.2008
Data de aprovação	11.9.2008
Resultado da votação final	+: 24 –: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Richard James Ashworth, Reimer Böge, Costas Botopoulos, Paulo Casaca, Brigitte Douay, Szabolcs Fazakas, Vicente Miguel Garcés Ramón, Salvador Garriga Polledo, Nathalie Griesbeck, Catherine Guy-Quint, Jutta Haug, Ville Itälä, Wiesław Stefan Kuc, Janusz Lewandowski, Vladimír Maňka, Margaritis Schinas, Nina Škottová, László Surján, Helga Trüpel, Kyösti Virrankoski, Ralf Walter
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Thijs Berman, Jana Hybášková, Peter Šťastný